

PORTARIA MMA Nº 155, 25 DE ABRIL DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, e

TENDO EM VISTA o disposto na Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998¹, alterada pela Medida Provisória nº 2.143-31, de 02 de abril de 2001², e na Lei nº 8.617, de 4 de janeiro de 1993³, e

Art. 1º Limitar, nas águas jurisdicionais brasileiras, a frota que opera na pesca de lagostas, independente da espécie a ser capturada, às embarcações já inscritas no Registro Geral da Pesca, conforme regulamentado em Portaria MMA nº 117, de 09 de maio de 2000.

Parágrafo Único: Estão excluídas do disposto no *caput* deste artigo, as embarcações cujo pedido de permissão ou registro tenha sido efetivado após o dia 8 de agosto de 2000, prazo final estabelecido pela Portaria MMA nº 117, de 2000.

Art. 2º As embarcações a que se refere o artigo anterior poderão ser substituídas somente em caso de naufrágio, destruição, desativação ou para implementação de modificações tecnológicas, desde que reconhecidas e autorizadas pelo Ministério da Agricultura e Abastecimento.

§ 1º As substituições por desativação poderão ser efetivadas desde que o interessado apresente, por ocasião do pedido de Permissão de Pesca para embarcação a construir, Termo de Compromisso de Desativação da Embarcação a ser substituído.

§ 2º O registro e a Permissão Prévia de Pesca da nova embarcação ficam condicionados ao cancelamento do Registro anterior e da respectiva permissão da embarcação desativada, naufragada ou destruída.

Art. 3º Visando recuperar a sustentabilidade no uso dos recursos lagosteiros, periodicamente, serão quantificados e redefinidos os parâmetros técnicos e procedimentos a serem adotados.

Art. 4º O não cumprimento de estabelecido nesta Portaria que resultar em infrações previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998⁴, e seu regulamento, sujeitará os infratores às respectivas sanções.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria MMA nº 117, de 09 de maio de 2000 e as disposições em contrário.

¹ Desconsiderar Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998.

² Desconsiderar as Medidas Provisórias nº 1.799-2, de 18 de fevereiro de 1999 e a nº 1.799-17, de 11 de abril de 2000.

³ Vide Lei nº 8.617, de 04 de janeiro de 1993.

⁴ Vide Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

JOSÉ SARNEY FILHO
Ministro

DOU 27/04/2001